

LEI Nº 74 DE 11 DE MARÇO DE 1996

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contratar Operações de Crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., dentro da Programação PARANÁ URBANO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de R\$250.000,00 (duzentos e cincuenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1.138, de 28/09/95, publicada no DOU de 29/09/95, ou outro índice oficial que a substituir.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prefere, entre outros, Investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações de principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas, e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandado pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76408061/0001-54  
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecendo os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 11 de Março de 1996

*Aurelio Gomes*  
Aurelio Martiniano Gomes  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA PLATINENSE  
Em 21 / Março de 1996